



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.360, DE 2013**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

*EMENDA Nº 1 - CAS*

**Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que “institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Acrescenta à Seção IV, “Do Acesso a Cargos da Administração Pública Direta e Indireta”, o art. 66-A, conforme o seguinte:

**Art. 66-A. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal estão obrigados a exigir, por meio de cláusula no contrato, a observância do disposto na regulamentação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a todas as empresas que realizem eventos promovidos ou apoiados pelos Poderes do Distrito Federal, sobre reserva de vagas de trabalho para pessoa com deficiência.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**